



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº. Edifício Marechal Rondon. Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro Waldir Júlio Teis, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 96192-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 212.598.289-72, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Maggi, nº 6 - Centro Político Administrativo/CPA, nesta capital, CEP nº 78049-901, neste ato representada pelo Presidente Deputado Guilherme Maluf, brasileiro, casado, médico e servidor público, portador do RG nº 0000 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 314.450.471-87, residente e domiciliado nesta Capital considerando o constante no Processo nº 00000, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a execução do Projeto de Modernização da Infraestrutura do Controle Externo dos Órgãos Municipais, que consiste numa Solução Integrada de Modernização do Controle Externo Municipal, visando a implantação de projetos finalísticos do TCE/MF baseados no PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado, com transferência de conhecimento, fornecimento de equipamentos e disponibilização dos ambientes de gestão e infraestrutura, conforme detalhamento constante do Termo de Referência nº 409/2015-TCE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-MT

1. Realizar a Licitação para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, que servirá de objeto de Contratação direta pela Assembleia legislativa;
2. Atestar em conjunto com os órgãos beneficiados a realização dos serviços e a aquisição de bens e produtos que forem objeto deste TC;
3. Designar servidor responsável para supervisionar a execução do presente Termo de Convênio;
3. Definir de forma conjunta com a Assembleia Legislativa a prioridades dos Órgãos Públicos que receberão a infraestrutura que consta neste TC;
4. Apresentar relatório detalhado da implantação do Projeto de Modernização 90 (noventa dias) após a sua conclusão;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da parceria para permitir a adoção de providências imediatas pela AL-MT; e
6. Observar as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e por analogia a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AL-MT

1. Nomear e Designar Comissão de servidores responsável para supervisionar a execução do presente Termo de Convênio;
2. Efetuar a Contratação do Objeto deste TC, bem como os pagamentos após os atestos dos Órgãos Públicos onde houve a realização da infraestrutura e a entrega dos equipamentos;
3. Disponibilizar informações necessárias para execução do objeto deste Termo de Convênio;
4. Observar as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e por analogia a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o desenvolvimento e execução das atividades previstas neste Convênio, a Assembleia Legislativa se compromete a disponibilizar no seu orçamento o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO

Após a contratação através de Adesão a Ata de Registro de Preço originada do pregão nº 021/2015-TCE, a entrega de bens e serviços devidamente atestados, a Assembleia Legislativa procederá os pagamentos dos recursos previstos na Cláusula Quarta, diretamente a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa em até sessenta (90) dias após a vigência deste TC, nos termos da legislação que rege a matéria, podendo ser apresentada ou requerida prestação de contas parcial da execução do objeto deste TC. No caso de requerimento de apresentação de contas parcial o TCE-MT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A fatura, nota fiscal, recibo e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do Assembleia Legislativa e toda a documentação deverá fazer referência ao objeto deste TC, bem como os equipamentos deverão ser devidamente identificados com o número deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, passível de prorrogação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Esta avença poderá ser denunciada a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, desde que venham eles a manifestar o seu interesse na cessação das atividades, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data em que se pretenda sejam encerradas.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE-MT providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste termo em extrato, no Diário Oficial de Contas, no prazo legal, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir litígios oriundos desta parceria. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2015.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRESIDENTE

Deputado Estadual GUILHERME ANTÔNIO MALUF
Presidente da Assembleia Legislativa

Testemunhas:

Nome: EMANOEL G. BEZERRA JUNIOR
CPF: 402.378.251-87
CI: 682.426 SSP/MT

Nome: Iluzir da Silva Ribeiro
CPF: 124.952.498-92
CI: 23.392 713-X SSP/SP